

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**PORTARIA Nº 948, DE 13 DE MARÇO DE 2015**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Decreto Presidencial de 10.03.2015, resolve:

I. Alterar a estrutura organizacional do Campus Coari do Instituto Federal do Amazonas, conforme especificação a seguir:

| Descrição | Código |
|---|-----------------------------|
| Coordenação de Comunicação Social e Eventos | De Para FG-0 4 FG -0 2 |
| Coordenação de Pesquisa, Pós Graduação e Inovação | FG-02 FG-04 |

II. Os efeitos financeiros dessa alteração entram em vigor a partir desta data.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CAMPUS RIO VERDE****PORTARIA Nº 68, DE 16 DE MARÇO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO CÂMPUS RIO VERDE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, no uso das atribuições legais, tendo em vista a legislação vigente e considerando o que consta do Processo nº 23218.000002/2015-43, resolve:

Homologar, o resultado do Processo Seletivo Simplificado, realizado conforme Edital nº 4, de 27.02.2015, publicado no DOU de 02.03.2015, seção 3, para contratação de Professor Temporário, de acordo com a classificação abaixo:

Professor Temporário

| Área | Nome | Pontos | Classificação |
|---------------------|--------------------------|--------|---------------|
| Educação Brasileira | FERNANDA CECÍLIA RIBEIRO | 84,33 | 1º |

JOSÉ WESELLI DE SÁ ANDRADE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO**PORTARIA Nº 3, DE 16 DE MARÇO DE 2015**

Divulgar o resultado da avaliação pedagógica das obras inseridas no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático do Campo - PNLD Campo 2016.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO (SECADI), no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Tornar Público o resultado da avaliação pedagógica das obras inseridas no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático do Campo - PNLD Campo 2016, conforme EDITAL DE CONVOCAÇÃO 04/2014 - CGPLI, PARA O PROCESSO DE INSCRIÇÃO E AVALIAÇÃO PARA O PROGRAMA DO LIVRO DIDÁTICO DO CÂMPUS - 2016.

Art. 2º Em atendimento ao Decreto nº 7.084, de 27 de janeiro de 2010, e ao subitem 6.4.4. do edital referido no Art. 1º desta Portaria, as obras avaliadas receberão pareceres indicando:

I - a aprovação da obra condicionada à correção de falhas pontuais apontadas;

II - a reprovação da obra.

Art. 3º Todos os pareceres estarão disponíveis após a publicação desta Portaria no endereço <http://simec.mec.gov.br/>, no módulo PNLD - Campo.

§ 1º Os pareceres poderão ser acessados apenas pelo detentor de direito autoral de cada editora inscrito no Sistema de Material Didático (SIMAD), do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

§ 2º O detentor de direito autoral inscrito no SIMAD deverá solicitar, no Módulo PNLD Campo, cadastro e senha à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão pelo endereço <http://simec.mec.gov.br/> e CONFIRMAR A SOLICITAÇÃO pelo e-mail: campo@mec.gov.br

Art. 4º A obra condicionada à correção de falhas pontuais apontadas deverá ser reapresentada pelo titular de direito autoral com as devidas correções apontadas no parecer, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Portaria, conforme Decreto nº 7.084, de 27 de janeiro de 2010.

§ 1º Os detentores de direito autoral das obras aprovadas condicionadas à correção de falhas pontuais deverão entregar cinco exemplares corrigidos de cada volume, no Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT, localizado na Av. Pro-

fessor Almeida Prado, 532 - Cidade Universitária - 05508-901 - São Paulo/ Laboratório de Papel e Celulose - Prédio 62, até o 15º (décimo quinto) dia a contar da publicação desta Portaria.

§ 2º As obras corrigidas deverão ser entregues em edição finalizada, com todos os textos, imagens, diagramação, cores e número de páginas definitivos, inclusive com acabamento e matéria prima definitiva (papel, grampo, cola, etc), e deverão manter conformidade com a obra anteriormente avaliada, exceto no que diz respeito às correções das falhas pontuais apontadas no parecer.

§ 3º As obras deverão ser entregues acompanhadas da Declaração de Correção de Falhas Pontuais, Anexo II, e da Ficha de Correção, Anexo III desta Portaria.

Art. 5º Caso a obra tenha sido reprovada, o parecer indicativo de reprovação poderá ser objeto de recurso fundamentado por parte do detentor de direito autoral, no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta Portaria, vedados pedidos genéricos de revisão da avaliação.

§ 1º O recurso deverá ser dirigido à SECADI, apresentado em formato PDF e anexado em campo próprio no endereço <http://simec.mec.gov.br/>, módulo PNLD Campo.

§ 2º O detentor de direito autoral poderá interpor somente 1 (um) recurso por coleção reprovada.

§ 3º O recurso apresentado em formato PDF deverá conter obrigatoriamente o papel timbrado da editora e a assinatura eletrônica do detentor de direito autoral cadastrado no SIMAD.

§ 4º A SECADI proferirá decisão sobre os recursos apresentados pelos detentores de direito autoral no prazo de até 30 dias, no endereço <http://simec.mec.gov.br/>, módulo PNLD Campo e, posteriormente, divulgará o resultado final do processo de avaliação do PNLD Campo 2016.

§ 5º A SECADI não analisará recurso impresso ou encaminhado em formato incompatível ao disposto nesta Portaria.

Art. 6º A SECADI não se responsabilizará por cadastramentos, acessos e inserção de documentos que não forem concretizados por motivos de ordem técnica dos sistemas informatizados e dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 7º Anexos a esta Portaria: Relação das Obras Aprovadas condicionadas à correção de falhas pontuais (Anexo I); modelo da Declaração de Correção de Falhas Pontuais (Anexo II); modelo da Ficha de Correção (Anexo III), previstos no § 3º do Artigo 4º desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO ALMEIDA DANI
Secretário
Substituto

ANEXO I**RELAÇÃO DAS OBRAS APROVADAS CONDICIONADAS À CORREÇÃO DE FALHAS PONTUAIS**

| CÓDIGO DA COLEÇÃO | TÍTULO | EDITORA |
|-------------------|---|---|
| 27938COL63 | Campo Aberto | Global Editora e Distribuidora LTDA |
| 27941COL63 | Novo Girassol: Saberes e Fazeres do Campo | Editora FTD S/A |
| 27945COL65 | Tempo de Aprender: Região Norte | Editora IBEP Instituto Brasileiro de Edições Pedagógicas LTDA |
| 27948COL65 | Cultura e Regiões do Brasil | Global Editora e Distribuidora LTDA |

ANEXO II**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CORREÇÃO DE FALHAS PONTUAIS (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Declaro, sob as penas da Lei, que _____ (detentor de direito autoral) procedeu à correção das falhas pontuais, referente à Coleção/volume _____ apontadas no parecer de aprovação condicionada à correção de falhas pontuais. (Município/UF), _____ de _____ de 2015.
Assinatura do Editor ou seu procurador

Nome legível e cargo
(Firma reconhecida em cartório)

ANEXO III**MODELO DE FICHA DE CORREÇÃO DE FALHAS PONTUAIS (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Esta ficha deverá expressar de forma clara e precisa as correções feitas na obra, pelo detentor de direito autoral, descrevendo os problemas e suas respectivas correções.

| VERSÃO ANTERIOR INSCRITA NO PNLD CAMPO 2016 | VERSÃO ALTERADA DE ACORDO COM AS FALHAS PONTUAIS APRESENTADAS NO PARECER DE APROVAÇÃO CONDICIONADA À CORREÇÃO DE FALHAS PONTUAIS. |
|---|---|
| | |
| | |
| | |

(Município/UF), _____ de _____ de 2015
Assinatura do Editor ou seu procurador

Nome legível e cargo
(Firma reconhecida em cartório)

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**PORTARIA Nº 246, DE 16 DE MARÇO DE 2015**

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 490/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.000247/2012-87 resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o Pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Projeto de Apoio Social Modelo- APASOM, inscrito no CNPJ nº 13.601.147/0001-89, com sede em Aparecida de Goiânia/GO, em função do descumprimento do art. 3 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 247, DE 16 DE MARÇO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 491/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.000480/2010-37 resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o Pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Cruzada pela Infância do Leme, inscrito no CNPJ nº 34.056.630/0001-08, com sede no Rio de Janeiro/RJ, em função do descumprimento do art. 38-A da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do art. 25, §2º, art. 29, inciso I, alínea "b", e inciso II, alínea "c" do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, e das Normas Brasileiras de Contabilidade, NBC TG 26, NBC T 10.19.2.5 e NBC T 10.19.2.6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 248, DE 16 DE MARÇO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 492/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.003847/2010-35, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Apoio Desenvolvimento da Criança e Gestante, inscrito no CNPJ nº 41.774.035/0001-65, com sede em Carmo da Cachoeira/MG, em função do descumprimento do art. 2º da Portaria nº 920, de 20 de julho de 2010, do Ministério da Educação; art. 38-A da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; art. 3º, inciso II e IV, art. 25, § 2º, art. 27, art. 29, inciso I, alínea "b", e inciso II, alíneas "a", "c" e "e" do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, e das Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial a NBC T 10.19.2.5 e NBC T 10.19.2.6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 249, DE 16 DE MARÇO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 493/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.118582/2009-74, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Fundação Letícia Duarte, inscrito no CNPJ nº 45.767.944/0001-27, com sede em Americana/SP, pelo período de 12/05/2010 a 11/05/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 250, DE 16 DE MARÇO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 494/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.001943/2010-49, resolve: